



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 132/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 077/2026

ASSUNTO: Parecer jurídico final sobre a contratação direta, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 12.807/2025.

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, I, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo n.º 132/2026, instaurado pela Fundo Municipal de Educação de Bernardo Sayão/TO, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de elaboração de laudo técnico das condições ambientais de trabalho, elaboração de programa de riscos e elaboração de programa de controle médico de saúde ocupacional. Envio de eventos referentes à saúde e segurança do trabalho, visando um melhor ambiente de trabalho no âmbito das escolas municipais e da Secretaria Municipal de Educação. Além disso, o procedimento foi instruído com os documentos exigidos no artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, incluindo:

1. Documento de formalização de demanda;
2. Estimativa de despesa;
3. Justificativa de preço;
4. Termo de referência
5. Declaração de disponibilidade orçamentária;
6. Documentação de habilitação da empresa contratada;
7. Publicação oficial do aviso de contratação direta, respeitando o prazo de 3 (três) dias úteis, conforme §3º do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar **parecer jurídico conclusivo**, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei n.º 14.133/2021



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO
É que merece ser relatado. OPINO

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações

Importante dizer que o valor de R\$ 50.000,00 para a dispensa foi atualizado pelo Decreto 12.807/2025 para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Todavia, faz-se necessário transcrever o artigo alhures, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto 12.807/2025 – Para contratações que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e na celebração do contrato, em conformidade com as exigências da legislação vigente. A Lei nº 14.133/2021, que rege as Licitações e Contratos Administrativos, estabelece um procedimento especial e simplificado voltado à escolha do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de elaboração de laudo técnico das condições ambientais de trabalho, elaboração de programa de riscos e elaboração de programa de controle médico de saúde ocupacional. Envio de eventos referentes à saúde e segurança do trabalho, visando um melhor ambiente de trabalho no âmbito das escolas municipais e da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes do Termo de Referência, a qual requer o processamento por dispensa de licitação com fundamento na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), cuja

**ESTADO DO TOCANTINS****PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO**

justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda.

O valor estimado para a aquisição, conforme Termo de Referência, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação ficou no valor de R\$ 10.666,67 (dez mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, foi conduzido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a devida instrução processual composta por: Documento de Formalização de Demanda, Estimativa de Despesa, Justificativa de Preço, Termo de Referência, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, além da Documentação de Habilitação da Empresa Contratada. Ressalta-se ainda a publicação oficial do aviso de contratação direta, respeitando-se o prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do §3º do artigo 75 da referida Lei.

Trata-se de procedimento administrativo referente à Dispensa de Licitação FMDE-BS nº 077/2026, vinculada ao Processo Administrativo FMDE-BS nº 132/2026, instaurado com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, elaboração de Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, elaboração de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, envio de eventos referentes à saúde e segurança do trabalho ao eSocial, bem como emissão de PPP em meio físico dos períodos anteriores à vigência do eSocial, visando assegurar melhor ambiente de trabalho no âmbito das escolas municipais e da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bernardo Sayão – TO, observando-se os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 para as contratações diretas realizadas pela Administração Pública.

Conforme documentação acostada aos autos, verifica-se que o Aviso de Dispensa de Licitação nº 077/2026 foi publicado no Diário Oficial do Município de Bernardo Sayão – TO, Edição nº 00516, de 06 de julho de 2026, tornando pública a intenção da Administração em realizar a contratação direta, com disponibilização do Edital e Termo de Referência no sítio eletrônico oficial do Município, a fim de possibilitar a manifestação de eventuais interessados e a obtenção de propostas adicionais, em observância ao prazo mínimo de 3 (três) dias úteis previsto no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

No tocante à proposta comercial, houve a apresentação de proposta pela empresa DOMINGOS ALVES VIANA - ME, inscrita no CNPJ nº 52.471.693/0001-02, NIRE nº



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

17801904450, nome fantasia VIANA ASSESSORIA E CONSULTORIA, sediada na Quadra ARSO 111, Alameda 3, QI 27, Lote 08, s/n, Casa 02, Residencial Hermito, Bairro Plano Diretor Sul, CEP 77.019-034, no Município de Palmas – TO, representada pelo Sr. Domingos Alves Viana, administrador, portador do RG nº 415.869 SSP/TO e inscrito no CPF nº 983.246.321-15.

Verifica-se que a proposta comercial referente à Dispensa de Licitação FMDE-BS nº 077/2026 foi encaminhada via e-mail no dia 09 de julho de 2026, às 19h59min, tendo sido lavrado protocolo de recebimento pela Agente de Contratação em 10 de julho de 2026. A proposta apresentada pela empresa contemplou a prestação de serviços com elaboração de LTCAT, PGR e PCMSO, no quantitativo de 02 (dois) serviços, pelo valor unitário de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como o envio dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 ao eSocial e emissão de PPP em meio físico dos períodos anteriores à vigência do eSocial, no quantitativo de 06 (seis) serviços, pelo valor unitário de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

A proposta comercial foi datada de Palmas – TO, em 09 de julho de 2026, com validade de 60 (sessenta) dias, contemplando valor global de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais). Consta ainda na proposta a declaração de que o preço ofertado contempla todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, inclusive encargos, em conformidade com as condições previstas no procedimento.

Após análise da proposta apresentada, verifica-se que a empresa DOMINGOS ALVES VIANA - ME foi indicada no despacho de julgamento e escolha do fornecedor como a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, por apresentar valor compatível com os parâmetros de mercado, atender integralmente às especificações técnicas exigidas e demonstrar adequação à necessidade administrativa de elaboração dos documentos técnicos de saúde e segurança do trabalho, bem como de envio dos eventos correspondentes ao eSocial.

No tocante à documentação de habilitação, observa-se que a empresa apresentou os documentos pertinentes à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, incluindo comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, consulta consolidada de pessoa jurídica perante o Tribunal de Contas da União, certidão negativa de débitos tributários municipais, certidão negativa de débito estadual, certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, certidão de distribuição de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, segunda alteração de empresário individual registrada na Junta Comercial do Estado do Tocantins, documentação pessoal do representante legal e comprovante de endereço.

Além disso, a empresa apresentou declarações obrigatórias exigidas no procedimento, tais como declaração de empregador pessoa jurídica, declaração negativa de

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro

CNPJ nº 25.086.596/0001-15

Fone nº (63) 3422 1241

Bernardo Sayão- TO

Assinado por A. Moura
16/07/2026 10:10:52

**ESTADO DO TOCANTINS****PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO**

inidoneidade, declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, declaração de conformidade da proposta e declaração de enquadramento como Microempresa, evidenciando o atendimento às exigências formais necessárias à contratação direta.

Quanto à qualificação técnica, consta Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Sampaio – TO, assinado pelo Prefeito Municipal, Sr. Agnon Gomes da Silva, certificando que a empresa DOMINGOS ALVES VIANA, inscrita no CNPJ nº 52.471.693/0001-02, presta serviços técnicos especializados na área de Saúde e Segurança do Trabalho - SST, incluindo elaboração de LTCAT, PGR e PCMSO, bem como envio ao eSocial dos eventos S-2240, S-2210 e S-2220, atendendo plenamente às necessidades daquela Administração Municipal.

O referido atestado informa que a empresa vem prestando serviços ao Município de Sampaio – TO desde janeiro de 2026, sem registro de fatos que desabonem sua conduta, demonstrando profissionalismo, zelo, responsabilidade e compromisso com a qualidade, mantendo-se em conformidade com as exigências legais e contratuais, o que evidencia aptidão técnica compatível com o objeto pretendido na presente contratação.

Dessa forma, observa-se que o procedimento foi devidamente instruído com publicação oficial do aviso de contratação direta, proposta comercial, protocolo de recebimento, documentação de habilitação pertinente, declarações obrigatórias, comprovação de capacidade técnica, despacho de julgamento e escolha do fornecedor e justificativa da dispensa, evidenciando que a proposta apresentada pela empresa DOMINGOS ALVES VIANA - ME atende aos requisitos necessários ao prosseguimento da contratação direta, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação da empresa DOMINGOS ALVES VIANA - ME, inscrita no CNPJ nº 52.471.693/0001-02, apresentou sua proposta no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), para contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de elaboração de laudo técnico das condições ambientais de trabalho, elaboração de programa de riscos e elaboração de programa de controle médico de saúde ocupacional. Envio de eventos referentes à saúde e segurança do trabalho, visando um melhor ambiente de trabalho no âmbito das escolas municipais e da Secretaria Municipal de Educação, a qual requer o processamento por dispensa de licitação com fundamento na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), fundamentada no art. 75, II, da Lei nº.

**ESTADO DO TOCANTINS***PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO*

14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

RECOMENDO, a observância da paginação com a numeração folha a folha de maneira completa no processo licitatório, em sua fase inicial e final.

RECOMENDO que sejam respeitados e observados rigorosamente todas as etapas de inserção de documentos do referido processo licitatório de forma integral junto ao SICAP-LCO, dentro dos prazos e moldes estipulados pela instrução normativa 03/2024 – PLENO, TCE-TO, respeitados os princípios da transparência e legalidade.

RECOMENDO, que seja observado e obedecido rigorosamente as publicações dos extratos junto ao sítio eletrônico oficial desta municipalidade.

RECOMENDO ao departamento licitatório, em especial a AGENTE DE CONTRATAÇÃO desta municipalidade juntamente com sua comissão/equipe de apoio de licitação, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa que preconiza o art. 169, inciso III, da lei 14.133/2021, (controladoria interna) para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanálise e pontuações de todo os atos do processo licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

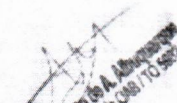
RECOMENDO, que após a homologação do processo licitatório, conforme determinar o art. 54, §3 da Lei 14.133/21, e art. 94 inciso II, que seja observado a OBRIGATORIEDADE da disponibilização no portal de publicação de contratação pública (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que por ventura não tenha integrado ou edital em seus anexos.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 16 de julho de 2026.


BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE
QAB/TO-5982


Brenno de A. Albuquerque
QAB/TO-5982